



Lei ^{Deleg.} n. 131 de 25 de julho de 1974

Altera dispositivo da Lei Delegada nº 87, de 14.12.72 e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei~~

No uso de suas atribuições legais com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969 e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembleia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo nº IV da Lei Delegada nº 87, de 14.12.72, na forma constante do anexo a esta Lei Delegada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de
julho de 1974.

R. A. M. F. J.

A N E X O

ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA	
	CARGO	GRUPO	NÍVEL	CARGO	NÍVEL
Benedito José de Assunção	Of. Administração	2	14	Contabilista	3
Maria Nahilda Saraiva Riotinto	Escriturário	3	8	Aux. Administração	6
Maria Vilma do Amaral	Escriturário	3	8	Aux. Administração	6
Francisco Araujo Gomes	Escriturário	3	8	Aux. Administração	6

A N E X O

ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

FUNCIONÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
	CARGO	GRUPO NÍVEL	CARGO	NÍVEL
Benedito José de Assunção	Of. Administração	2 14	Contabilista	3
Maria Nahilda Saraiva Riotinto	Escriturário	3 8	Aux. Administração	6
Maria Vilma do Amaral	Escriturário	3 8	Aux. Administração	6
Francisco Araujo Gomes	Escriturário	3 8	Aux. Administração	6